

LEI N.º 453/97.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ-PE, faz saber que a Câmara Municipal de Orocó - PE, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, com prazo máximo de 12 (doze) meses, de conformidade com a legislação municipal regente da matéria, bem como o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, os cargos:

- I - 01 Enfermeiras;
- II - 07 Professores do 1º grau
- III - 01 Garis

Art. 2º - As contratações autorizadas pelo artigo 1º da presente Lei, serão automaticamente rescindidas unilateralmente por parte do poder Executivo Municipal, quando da nomeação por aprovação em concurso público, que deverá ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) meses da data da publicação da presente Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, adotará como princípio básico das contratações aqui autorizadas, os constantes na Lei Municipal n.º 385, de 24 de janeiro de 1994.

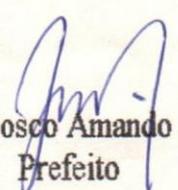


**TRABALHO LEVADO A SÉRIO**

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações próprias, previstas orçamentariamente para o presente Exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Orocó-PE, aos 30 (trinta) dias do mês de Junho de 1997.

  
João Bosco Amândio Biones  
Prefeito